

PARECER Nº 449/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 3799/2024

**Autoria** – Vereador Demilson Nogueira (Câmara Digital)

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor “PAULO SERGIO BARBOSA RÓS”.

**EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Cidadão Cuiabano ao Senhor Paulo Sergio Barbosa Rós.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

**Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012** dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*

*Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);



Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

## **REDAÇÃO**

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## **VOTO:**

## **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 5 de abril de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003900380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 09/04/2024 11:52

Checksum: **03E034D325395E7DB684B6CC3FD4B341F40C02BEEAE4F1F8564AF56D4E9F4B5B**

